



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 153/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 77/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Esportiva JUDOFUZ”.

De acordo com o disposto no Art. 2º do Projeto, a Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados para dirigir, difundir, incrementar e aperfeiçoar a prática de esportes, dentre eles obrigatoriamente o judô.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“Conforme resta exposto na Mensagem nº 077/23, a presente iniciativa visa a permissão de uso de imóvel de propriedade do município à Associação Esportiva JUDOFUZ, ora associação civil atuante nesta cidade, que, segundo a justificativa anexada ao expediente, é reconhecida como de interesse público através da Lei Municipal nº 4.507/2017.

...

A Lei Municipal nº 4.577/2017 estabelece como condição legal para a ocorrência da permissão a precariedade (art.2º), responsabilidade pela conservação do imóvel (art.4º), a utilização para fins institucionais (art.3º), a revogabilidade da permissão (art.11, inciso VIII), e, por fim, a existência de interesse público (§1º, do art.2º). Em vista ao expediente, percebe-se o cumprimento das condições fixadas pela Lei Municipal nº



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.577/2017: a precariedade, que se encontra presente no artigo 2º, do projeto; a responsabilidade pela conservação e manutenção do imóvel, que vem estabelecida no §1º, do artigo 2º; a utilização para fins institucionais, que se encontra presente no caput, do artigo 2º, do PL; e, por fim, a revogabilidade da permissão, que vem inserta no artigo 4º, do projeto.

Com relação ao interesse público da proposta, deve-se observar que a questão se encontra intrinsecamente disposta no reconhecimento público institucional que o município realizou por ocasião da edição da Lei Municipal nº4.507/2017:[...]

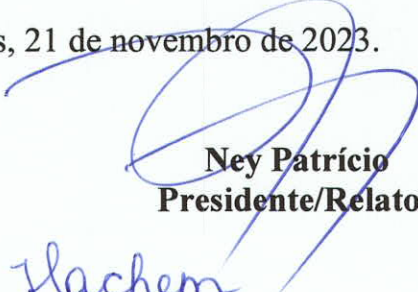
...

Ante o exposto, e ainda pelo presente projeto não se enquadrar na hipótese do §2º do art. 2º da Lei Municipal n. 4577/17, OPINA-SE pela viabilidade de tramitação neste organismo."

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu que não vislumbra óbices ao regular procedimento do Projeto.

Isto posto, após a análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 153/2023.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.


Ney Patrício
Presidente/Relator


Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Adnan El Sayed
Membro